

Publicado D.O.E.

Em 07/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 03862/01

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa solidária ao Prefeito e ao Presidente do Instituto. Concessão de novo prazo para cumprimento da decisão.

ACORDÃO APL - TC - 447 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **03862/01** que trata de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 447/2006**, que assinou o prazo de 60 dias ao atual Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada**, assim como também ao atual Prefeito Municipal, para demonstrarem as medidas adotadas com vistas à regularização das diversas pendências junto ao INSS, garantido o funcionamento regular do órgão, sob pena de responsabilização e multa solidária no caso de descumprimento ou omissão, e

CONSIDERANDO que os interessados foram notificados porém deixaram transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação e que informações colhidas no site da Previdência Social demonstram a permanência de todas as irregularidades;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- 1) **aplicar** multa solidária no valor de **RS 1.000,00** (Hum mil reais) aos Srs. **José Antônio Vasconcelos da Costa**, Prefeito de Pedra Lavrada, e **Edvaldo Januário Dantas**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, por desobediência e descumprimento do **Acórdão APL-TC 447/2006**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 2) **conceder-lhes** o prazo de 60 dias para recolhimento da multa **aos cofres do Estado**, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
- 3) **assinar-lhes** novo prazo de 60 dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, de maior monta, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, 23 de maio de 2007.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TÊRESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL